



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 09653/19

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00099/2021

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Superintendente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): JOSILENE RIBEIRO DA SILVA
CARGO: Agente Administrativo
MATRÍCULA: 24.984-0
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa
ATO: Portaria Nº 177/2019, publicada no Semanário Oficial do Município de 24 a 30 de março de 2019.
IDADE: 54 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.571 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSILENE RIBEIRO DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 24.984-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2021.

Assinado 9 de Fevereiro de 2021 às 17:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 9 de Fevereiro de 2021 às 16:09



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 9 de Fevereiro de 2021 às 19:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO